

**Presidência da República**Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 1.017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**Revogado pelo Decreto nº 2.867, de 1998**

Texto para impressão.

~~Dispõe sobre a arrecadação e o recolhimento da parcela do seguro obrigatório de que trata o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.~~

~~**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,~~

~~**DECRETA:**~~

~~Art. 1º A parcela de cinquenta por cento do valor total do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, de que trata o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será recolhida, diretamente, pelas companhias seguradoras, por intermédio da rede bancária, a crédito do Fundo Nacional de Saúde.~~

~~Parágrafo único. A operacionalização do recolhimento de que trata este artigo será objeto de regulamentação, mediante portaria interministerial, baixada pelos Ministros de Estado da Saúde, da Fazenda e da Justiça, no prazo de sessenta dias, contados da publicação deste Decreto.~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 23 de dezembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.~~

~~ITAMAR FRANCO~~**Henrique Antônio Santillo**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.1993.~~